



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º217/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **ECS – CONSTRUTORA COMÉRCIO e SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.206.867/0001-00, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 450, sala 1104, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP38400-142 por suas representantes legais, Sra: **CARLENE DE FÁTIMA OLIVEIRA PEDROSA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 539.516.206-25 e portadora da C.I. n.º M.3.726.494 – expedida pela SSP/MG, e **LOURINICE BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 660.962.866-15 e portadora da C.I. n.º MG.3.709.300 – expedida pela SSP/MG neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **aquisição de CAMINHÕES E MÁQUINAS RODOVIARIAS**, através de recursos provenientes do **PIMES – BADESUL**, conforme contrato n.º 047/2012, e características descritas no memorando sob n.º 160/2012, Termo Pedido de Compras, 1912/2012, que são partes integrantes deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – **SEMOT**.

Obs: Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega deverão estarem, licenciados e emplacados no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja. Os caminhões e maquinários deverão serem transportados até o local de entrega por outro veículo, de modo que, os mesmos não tenham sua quilometragem rodada.

- Todos os veículos e maquinas deverão ser de fabricação nacional conforme normas de financiamento do PIMES – BADESUL.
- A **CONTRATADA** deverá consignar garantia para todos os itens no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal;
- A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com os veículos e maquinas os manuais de instruções em português.

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
06	01	un	Semi Reboque Prancha/Carrega Tudo - Plana, nova, zero KM, 02 Eixos, 25 TON, ano/modelo 2012/2012, emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha com: Dimensões: comprimento	Facchini	127.000,00	127.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

161

Total mínimo de 12.000mm, plataforma total de carga de no mínimo 8.500mm, largura 3.000mm, pino rei flangeado 2", para veículos 4x2 e 6x2, com porta estepe duplo sobre o pescoço com haste móvel com catraca para içamento das rodas, caixa de ferramentas, barrica da água e argolas laterais de amarração, com alargadores laterais de 100mm com suporte para acondicionamento da madeira na parte inferior da longarina; Capacidade Técnica de carga: 25 toneladas; Suspensão: Suspensão mecânica balancim com Molas Semi-elípticas, 02 Eixos Disco, com freio 16,5" x 8", eixos redondos com 3000mm de largura externa capacidade técnica de 16 toneladas cada, feixe de Molas 11 laminas 90 x 10mm com 03 mestres, com 09 Rodas Disco 22,5" x 8,25" para Pneus sem câmara 295/80/22,5, com 09 Pneus Lisos 295/80/22,5 radiais, sistema de freio com Spring Break nos 2 eixos; Assoalho: Madeira de lei 50mm de espessura, na disposição longitudinal; Estrutura: Chassi viga "I", travessas e perfil lateral construída em aço Astm A-36; Pescoço: modelo convencional com rampas laterais de chapa xadrez 4,75mm na largura de 2800 mm na extensão do pescoço com degrau de acesso móvel, com 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		triângulos de travamento de rodas móvel. Rampa Traseira: com Acionamento hidropneumático 2400mm de comprimento x 700mm de largura com regulagem lateral de 150mm, com sistema auxiliar de ancoragem quando recolhidas, com placa traseira bipartida de advertência do excesso de largura; Balanço traseiro: modelo alongado e inclinado com cantoneiras laminadas no sentido transversal; Cobertura sobre rodas: Mista com madeira de lei 50mm e travessa metálica enrijecida no sentido longitudinal sendo esta nivelada com a plataforma de carga; Macacos de patolamento: dianteiros com acionamento manual com catraca e manivela com pino de travamento.			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: Os caminhões e maquinários serão recebidos mediante fiscalização do servidor, **Sr. DANIEL CÂNDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se Os caminhões e maquinários estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos caminhões e maquinários, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) O Fiscal, após verificação dos caminhões e maquinários recebidos, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: Os caminhões e maquinários deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 127.000,00** (Cento e vinte e sete mil reais).

O pagamento será efetuado diretamente pelo Badesul a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens adquiridos pela Prefeitura, com a apresentação da documentação necessária ao banco (notas fiscais, empenhos, negativas, etc...)

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2012**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento

PROJETO: 1023 – Aquisição de equipamentos rodoviários

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (212)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento

PROJETO: 1117 – Operações de crédito BADESUL

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (647)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização dos veículos e maquinários recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela servidora Municipal Sr. **DANIEL CANDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Dar garantia dos veículos e maquinários, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.
- 8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.
- 8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
- 8.4) Entregar dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.
- 8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos veículos e maquinários.
- 8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.10) Efetuar a troca dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

* **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia dos veículos e maquinários será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de setembro de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

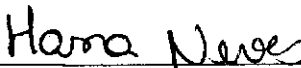


ECS – CONSTRUTORA COMÉRCIO e SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



DANIEL CANDIDO DA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 215/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **AGRALE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.610.324/0001-92, com sede na BR 116, KM 145, n.º 15.104, Bairro São Ciro, na cidade de Caxias do Sul/RS, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) **FLAVIO ALBERTO CROSA**, brasileiro, casado, industrial, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 117.775.400-20 e portador(a) da C.I. n.º 4013240447, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **CAMINHÕES E MÁQUINAS RODOVIARIAS**, através de recursos provenientes do **PIMES – BADESUL**, conforme contrato n.º 047/2012, e características descritas no memorando sob n.º 160/2012, Termo Pedido de Compras, 1912/2012, que são partes integrantes deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – **SEMOT**.

Obs: Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega deverão estarem, licenciados e emplacados no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patulha/RS.

Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja. Os caminhões e maquinários deverão ser transportados até o local de entrega por outro veículo, de modo que, os mesmos não tenham sua quilometragem rodada.

- a) Todos os veículos e maquinas deverão ser de fabricação nacional conforme normas de financiamento do PIMES – BADESUL.
- b) A CONTRATADA deverá consignar garantia para todos os itens no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal;
- c) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os veículos e maquinas os manuais de instruções em português.

Item	Qty	Un	Descrição	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
05	01	un	Caminhão com cesto aéreo, novo, zero km, ano/modelo 2012/2012, diesel, potencia mínima 115 cv, caixa de cambio de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré, PBT de no mínimo 6000 kgf, sistema de freio a ar, com freio estacionário a ar, direção hidráulica, pneus radiais sem câmara, porta estepe com estepe, tacógrafo, chave de rodas triangulo, macaco, tapetes e com	AGRALE – MODELO 8700, CONFORME O EDITAL	R\$ 199.999,00	R\$ 199.999,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

	<p>tomada de força, pára-lamas, pára-choque conforme legislação vigente, apara barros, mínimo de 12 meses de garantia, manuais do proprietário, manutenção e operação, emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha. Equipado e instalado com cesto aéreo novo destinado para o departamento de iluminação pública, ano/modelo 2012/2012, com altura mínima de operação de 13 metros, com cesto em fibra com capacidade de carga mínima de 135 kg, com cinto de segurança e com capa protetora para o cesto, sistema de nivelamento automático do cesto, comandos hidráulicos no cesto e na base, base de apoio do equipamento construída em chapa de aço, com baú para ferramentas em aço ou fibra de vidro com no mínimo 04 portas de cada lado do veículo, com acesso ao operador pelas laterais ou traseira do equipamento, com sapatas estabilizadoras traseiras do tipo "A", horímetro, acessório para transportar escada, com reservatório de óleo completo, pronto para operar. Com todas as exigências de sinalização conforme normas do CONTRAN, tudo devidamente registrado no INMETRO e em conformidade com as normas do PIMES/BADESUL</p>		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: Os caminhões e maquinários serão recebidos mediante fiscalização do servidor, **Sr. DANIEL CÂNDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se Os caminhões e maquinários estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos caminhões e maquinários, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) **O Fiscal, após verificação dos caminhões e maquinários recebidos, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: Os caminhões e maquinários deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

na rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 199.999,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**.

O pagamento será efetuado diretamente pelo Badesul a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens adquiridos pela Prefeitura, com a apresentação da documentação necessária ao banco (notas fiscais, empenhos, negativas, etc...)

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2012**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento
PROJETO: 1023 – Aquisição de equipamentos rodoviários
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (212)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento
PROJETO: 1117 – Operações de crédito BADESUL
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (647)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização dos veículos e maquinários recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela servidora Municipal **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia dos veículos e maquinários será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 20 de agosto de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



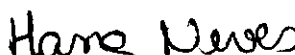
AGRALE S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Alexia Oliveira

Nome
CPF



Hara Neves

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



DANIEL CANDIDO DA SILVA
CPF:

16

D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 214/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.509.150/0001-13, com sede na Avenida Maringa, n.º 370, Bairro Jardim Pedro Demeterco, na cidade de Pinhais/PR, CEP n.º. 83.324-0010, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) **FERNANDO DE SEIXAS QUEIROZ GROTH**, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 026.797.089-70 e portador(a) da C.I. n.º 6111175-1 SSP/PR, residente e domiciliado(a) na Rua Equador, n.º. 148, na cidade de Curitiba/PR, e pelo Sr(a) **CARLOS ROBERTO PEREIRA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 442.205.700-63 e portador(a) da C.I. n.º 1032919589/RS, residente e domiciliado(a) na Rua Concórdia, n.º 446, na cidade de Canoas/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **CAMINHÕES E MÁQUINAS RODOVIARIAS**, através de recursos provenientes do **PIMES – BADESUL**, conforme contrato n.º 047/2012, e características descritas no memorando sob n.º 160/2012, Termo Pedido de Compras, 1912/2012, que são partes integrantes deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – **SEMOT**.

Obs: Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega deverão estarem, licenciados e emplacados no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja. Os caminhões e maquinários deverão serem transportados até o local de entrega por outro veículo, de modo que, os mesmos não tenham sua quilometragem rodada.

a) Todos os veículos e máquinas deverão ser de fabricação nacional conforme normas de financiamento do PIMES – BADESUL.

b) A CONTRATADA deverá consignar garantia para todos os itens no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal;

c) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os veículos e máquinas os manuais de instruções em português.

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
04	01	un	MINICARREGADEIRA , nova, zero KM, ano/modelo 2012/2012, emplacada em nome do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, motor diesel turbo alimentado, com no mínimo 55 HP, capacidade de carga mínima de 800 Kg., pneus	MARCA BOBCAT MODELO S185 COM ESPECIFICAÇÕES E ACESSÓRIOS CONFORME O EDITAL	R\$ 114.994,00	R\$ 114.994,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		na medida mínima de 10 x 16,50, com engates rápidos hidráulicos e/ou elétricos para gerenciar os acessórios, cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS&FOPS, iluminação dianteira e traseira, alarme na ré, equipada com 01 pá carregadeira com no mínimo 0,45m ³ , com 01 vassoura hidráulica nova para acoplar na minicarregadeira com cerdas de polipropileno e área mínima de 1,50m de varrição, com 01 capinadeira hidráulica nova para acoplar na minicarregadeira com no mínimo 40 cerdas de aço para capinar com bitola de ¾ e proteção em borracha contra arremesso de objetos; com sistema de espargidor de água, novo, acoplado no minicarregadeira, com reservatório de água de no mínimo 250 litros, com sistema de pulverizadores para a vassoura e para a capinadeira.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: Os caminhões e maquinários serão recebidos mediante fiscalização do servidor, **Sr. DANIEL CÂNDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se Os caminhões e maquinários estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos caminhões e maquinários, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) **O Fiscal, após verificação dos caminhões e maquinários recebidos, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: Os caminhões e maquinários deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min às 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ **114.994,00 (CENTO E QUATORZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).**

O pagamento será efetuado diretamente pelo Badesul a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens adquiridos pela Prefeitura, com a apresentação da documentação necessária ao banco (notas fiscais, empenhos, negativas, etc...)

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2012.**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento

PROJETO: 1023 – Aquisição de equipamentos rodoviários

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (212)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento

PROJETO: 1117 – Operações de crédito BADESUL

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (647)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização dos veículos e maquinários recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela servidora Municipal **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia dos veículos e maquinários, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.
- 8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
- 8.4) Entregar dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.
- 8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos veículos e maquinários.
- 8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.10) Efetuar a troca dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia dos veículos e maquinários será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 24 de Agosto de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Áurea Oliveira

Nome
CPF

Marina Neves

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Daniel C. da Silva

DANIEL CANDIDO DA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 212/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.224.121/0002-84, com sede na Avenida das Industrias, n.º 1132, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) **DIRLEI ADRIANO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 480.221.950-49, e portador(a) da C.I. n.º 5035259257 – SSP/RS, residente e domiciliado(a) na Rua João Carlos Linck, n.º 130, Jardim Timbauva, na cidade de Gravataí/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **CAMINHÕES E MÁQUINAS RODOVIARIAS**, através de recursos provenientes do **PIMES – BADESUL**, conforme contrato n.º 047/2012, e características descritas no memorando sob n.º 160/2012, Termo Pedido de Compras, 1912/2012, que são partes integrantes deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – **SEMOT**.

Obs: Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega deverão estarem, licenciados e emplacados no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja. Os caminhões e maquinários deverão ser transportados até o local de entrega por outro veículo, de modo que, os mesmos não tenham sua quilometragem rodada.

a) Todos os veículos e maquinas deverão ser de fabricação nacional conforme normas de financiamento do PIMES – BADESUL.

b) A CONTRATADA deverá consignar garantia para todos os itens no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal;

c) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os veículos e maquinas os manuais de instruções em português.

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Vir Unit.	Vir Total
01	01	Un	Motoniveladora, nova, zero KM, ano/ modelo 2012/2012, motor diesel, turbo alimentado, com no mínimo 06 cilindros, com potência líquida de no mínimo 170 HP, sistema elétrico de 24 V; transmissão direta com mínimo 06 marchas a frente e 03 ré; pneus 1400 x 24 com no mínimo 12 lonas; sistema de freio servo assistido eletro hidraulicamente multidisco e	NEW HOLLAND	R\$ 577.500,00	R\$ 577.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

	banho de óleo, equipada com escarificadores traseiro com no mínimo 05 dentes e com contra peso dianteiro, peso operacional mínimo de 15.000 Kg, cabine fechada alta com ar condicionado original de fábrica, limpador de para brisa, iluminação interna, sistema de iluminação dianteira e traseira completa de acordo com as normas do DETRAN; emplacamento completo em nome do Município de Santo Antonio da Patrulha/ RS e de acordo com as normas do DETRAN; lâmina com deslocamento e tombamento hidráulico e com comprimento da lâmina mínimo de 3.962 mm e espessura mínima de 20 mm; direção hidrostática ou hidráulica; garantia mínima de 01 ano; manual de peças, operação e manutenção; todos os equipamentos de série do fabricante que atendam os órgãos oficiais de trânsito, relacionados à iluminação, sinalização e segurança; extintor de incêndio, retrovisores externos e internos; fabricação nacional conforme normas do PIMES/BADESUL.			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: Os caminhões e maquinários serão recebidos mediante fiscalização do servidor, **Sr. DANIEL CÂNDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se Os caminhões e maquinários estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos caminhões e maquinários, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) **O Fiscal, após verificação dos caminhões e maquinários recebidos, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: Os caminhões e maquinários deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 577.500,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

O pagamento será efetuado diretamente pelo Badesul a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens adquiridos pela Prefeitura, com a apresentação da documentação necessária ao banco (notas fiscais, empenhos, negativas, etc...)

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2012**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento
PROJETO: 1023 – Aquisição de equipamentos rodoviários
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (212)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento
PROJETO: 1117 – Operações de crédito BADESUL
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (647)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização dos veículos e maquinários recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela servidora Municipal **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Dar garantia dos veículos e maquinários, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.
- 8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.
- 8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
- 8.4) Entregar dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.
- 8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos veículos e maquinários
- 8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.10) Efetuar a troca dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

[Handwritten signature and scribbles]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia dos veículos e maquinários será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 27 de 08 de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cláudia Oliveira

Nome
CPF

Haroldo Neves

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Daniel C. da Silva

DANIEL CANDIDO DA SILVA
CPF:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 213/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **MAKENA - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.234.275/0001-33, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 260, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) **LISIANE MARIANTE FAGUNDES**, brasileira, solteira, economista, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 349.777.400-68 e portador(a) da C.I. n.º 2018563441 SSP/RS, residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Reverbel, n.º 23, Parque Universitário, bairro São José, na cidade de Canoas/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **aquisição de CAMINHÕES E MÁQUINAS RODOVIARIAS**, através de recursos provenientes do **PIMES – BADESUL**, conforme contrato nº 047/2012, e características descritas no memorando sob nº 160/2012, Termo Pedido de Compras, 1912/2012, que são partes integrantes deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – **SEMOT**.

Obs: Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega deverão estarem, licenciados e emplacados no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, Os caminhões e maquinários deverão serem transportados até o local de entrega por outro veículo, de modo que, os mesmos não tenham sua quilometragem rodada.

a) Todos os veículos e maquinas deverão ser de fabricação nacional conforme normas de financiamento do PIMES – BADESUL.

b) A CONTRATADA deverá consignar garantia para todos os itens no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal;

c) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os veículos e maquinas os manuais de instruções em português.

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
02	02	un	Retroescavadeiras , nova, zero KM, ano/modelo 2012/2012, tração 4 x 4, motor diesel com potência líquida mínima de 85 HP; transmissão com 04 marchas a frente e 04 ré com conversor de torque; cabine de operador fechada e com ar condicionado e com limpador de para brisa para a mesma; espelhos retrovisores	JCB/MODELO 3C	R\$ 223.800,00	R\$ 447.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

	internos e externos; chassi monobloco em caixa soldada (chassi inteiriço, peça única desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retro); caçamba da escavadeira traseira com largura mínima de 30" com dentes, gancho para içamento; pneus dianteiros mínimo 12 x 16,5", pneus traseiros mínimo 19,5 x 24". No mínimo dois faróis traseiros e dois dianteiros, sinaleira de freio, deslocamento e direção e alerta; buzina; sinal sonoro à ré (alarme); capacidade de tanque de óleo diesel mínimo de 130 litros; chave geral no sistema elétrico; bomba hidráulica de engrenagem com vazão mínima de 130 L/ MIN; eixo traseiro com planetária externa aos aros; banco do operador com suspensão por molas e ajuste de peso e posturas; cinto de segurança; protetor de cardan e cârter; freio de serviço hidráulico e auto ajustável, freio estacionário mecânico; emplacamento completo em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha ; concha dianteira acionada por 2 pistões hidráulicos de basculamento originais de fábrica; com todos os equipamentos obrigatórios exigidas pelo código de trânsito nacional; garantia mínima de 1 ano, manuais de peças, operação e manutenção; fabricação nacional conforme normas do PIMES/BADESUL.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: Os caminhões e maquinários serão recebidos mediante fiscalização do servidor, **Sr. DANIEL CÂNDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se Os caminhões e maquinários estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos caminhões e maquinários, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) **O Fiscal, após verificação dos caminhões e maquinários recebidos, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: Os caminhões e maquinários deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 447.600,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

O pagamento será efetuado diretamente pelo Badesul a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens adquiridos pela Prefeitura, com a apresentação da documentação necessária ao banco (notas fiscais, empenhos, negativas, etc...)

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2012**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento
PROJETO: 1023 – Aquisição de equipamentos rodoviários
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (212)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento
PROJETO: 1117 – Operações de crédito BADESUL
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (647)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização dos veículos e maquinários recebido, para exigir o fiel cumprimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

do objeto contratual, o que será feito pela servidora Municipal Sr. **DANIEL CANDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia dos veículos e maquinários, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.

8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4) Entregar dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos veículos e maquinários.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10) Efetuar a troca dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia dos veículos e maquinários será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Santo Antônio da Patrulha - RS, 21 de Agosto de 2012.

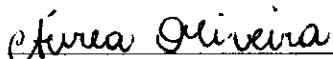


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

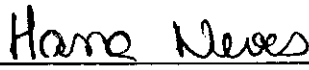


MAKENA – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



DANIEL CANDIDO DA SILVA
CPF: